



JUCESP PROTOCOLO
0.746.851/21-2



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIAS REAIS E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

entre

FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.,

como Emissora,

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas,

e, ainda

LC ENERGIA HOLDING S.A.,

como Fiadora

Datado de 10 de agosto de 2021

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Bocchino Ferrari, Carlos Alberto Bacha, Rubens Cardoso Da Silva, Beatriz Meira Curi e Luciana Garcia Gates Sachi. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A253-740B-11DB-10C1.

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIAS REAIS E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Pelo presente instrumento particular,

I. FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade anônima de capital fechado com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 8, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 31.318.293/0001-83, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.520.505, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

II. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas");

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

III. LC ENERGIA HOLDING S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, torre D, 23.º andar, sala 12, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.997.529/0001-18, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiadora");

(Emissora, Agente Fiduciário e Fiadora doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte")

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 13 de agosto de 2020, as Partes celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da FS Transmissora de Energia Elétrica S.A." ("Escritura de Emissão"), por meio do qual a Emissora emitiu debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da

espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional ("Emissão"), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação, da Emissora, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente);

(B) em 10 de agosto de 2021 foi realizada a Assembleia Geral de Debenturistas, por meio do qual, restou deliberado, dentre outras matérias; a alteração do prazo e a data de vencimento das Debêntures ("AGD"); e

(C) as Partes desejam alterar determinadas cláusulas da Escritura de Emissão para refletir as deliberações tomadas pelos Debenturistas na AGD, qual seja, alterar a cláusula 4.5.1, alterando a data de vencimento das Debêntures de 13 de agosto de 2021 para 13 de fevereiro de 2022.

ISTO POSTO, resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da FS Transmissora de Energia Elétrica S.A.*" ("Aditamento"), observadas as cláusulas, condições e características abaixo.

1. TERMO DEFINIDOS

1.1. Os termos aqui iniciados em maiúsculas, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos neste Aditamento.

2. DAS AUTORIZAÇÕES

2.1. Este Aditamento é celebrado mediante rerratificação à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 10 de agosto de 2021, e com base na AGD.

3. DAS ALTERAÇÕES

3.1. As Partes, por meio deste Aditamento, concordam em aditar a Escritura de Emissão, para incluir o item (c) na Cláusula 1.1 e alterar o item (b) da Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar de acordo com as seguintes redações:

"1.1. A primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em série única ("Emissão"), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação, da Emissora, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente), objeto da presente Escritura de Emissão; e (ii) a outorga das Garantias (abaixo definido) são realizadas com base nas seguintes deliberações:

(a) assembleias gerais extraordinárias de acionistas da Emissora, realizada em 11 de agosto de 2020 e em 17 de agosto de 2020, ("AGEs da Emissora"), que aprovou as

condições da Emissão das Debêntures e da outorga da Cessão Fiduciária em Garantia (abaixo definido), bem como autorizou a administração da Emissora a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão;

(b) assembleias gerais extraordinárias de acionistas da Fiadora, realizadas em 19 de junho de 2020 e em 11 de agosto de 2020, ("AGEs da Fiadora"), que aprovou a outorga da Alienação Fiduciária em Garantia (abaixo definido) e da Fiança (abaixo definido); e

(c) assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 10 de agosto de 2021 ("AGE de Rerrat", e em conjunto com a AGEs da Emissora e AGEs da Fiadora, as "Aprovações Societárias"), que retificou e ratificou a AGE da Emissora de 11 de agosto de 2020.

3.2. Tendo em vista a realização da AGD, resolvem as Partes alterar a Cláusula 4.5.1 da Escritura de Emissão, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"**4.5.1.** Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de fevereiro de 2022 ("Data de Vencimento")"

4. DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão e não expressamente alterados por este Aditamento.

4.2. O **Anexo A** deste Aditamento representa a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Aditamento e acordado entre as Partes.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

5.2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

5.3. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento e da Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada

JUCESP
21 08 21

inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

5.4. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

6. ASSINATURA DIGITAL

6.1. As Partes declaram e reconhecem que este Aditamento (e seus anexos), assinado eletronicamente por meio de assinatura digital com utilização de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), é válida e eficaz perante seus signatários, desde já renunciando a qualquer direito de alegar o contrário.

7. FORO

7.1. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Aditamento.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam este Aditamento em formato eletrônico, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 10 de agosto de 2021.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes)





JUCESP
20 09 21

(Página de Assinaturas 1/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da FS Transmissora de Energia Elétrica S.A.)

FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome: Rubens Cardoso da Silva

Nome: Roberto Bocchino Ferrari

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Bocchino Ferrari, Carlos Alberto Bacha, Rubens Cardoso Da Silva, Beatriz Meira Curi e Luciana Garcia Gates Sachi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A253-740B-11DB-10C1.





JUL 20 2021

(Página de Assinaturas 2/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da FS Transmissora de Energia Elétrica S.A.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Carlos Alberto Bacha

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Bocchino Ferrari, Carlos Alberto Bacha, Rubens Cardoso Da Silva, Beatriz Meira Curi e Luciana Garcia Gates Sachi. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A253-740B-11DB-10C1.





JUCESP
200921

(Página de Assinaturas 3/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da FS Transmissora de Energia Elétrica S.A.)

LC ENERGIA HOLDING S.A.

Nome: Rubens Cardoso da Silva

Nome: Roberto Bocchino Ferrari

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Bocchino Ferrari, Carlos Alberto Bacha, Rubens Cardoso Da Silva, Beatriz Meira Curi e Luciana Garcia Gates Sachi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A253-740B-11DB-10C1.





JUCESP
20 09 21

(Página de Assinaturas 4/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da FS Transmissora de Energia Elétrica S.A.)

Testemunhas:

1 - _____

Nome: Beatriz Meira Curi

CPF: 345.477.648-16

2 - _____

Nome: Luciana Garcia Gates Sachi

CPF: 248.363.338-22

